

Saúde

Contrato nº. 307/2021 – SMS.

Processo nº. P121109/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E A EMPRESA SAFE SUPORTE À VIDA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **07.954.605/0001-60**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS** com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco, nº. 910, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.025-060, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.885.197/0001-44**, através de sua titular, **ANA ESTELA FERNANDES LEITE**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade nº. 96002155111 – SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 228.636.483-49, residente e domiciliada nesta capital e a empresa **SAFE SUPORTE À VIDA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **08.675.394/0001-90**, com sede na Rua Professor Mário Ramos, nº. 20, Bairro Bongi, Recife/PE, CEP: 50.720-180, e-mail: licitacao@safesolucoes.com.br, telefone: (81) 3225.7150, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **FELIPE ANDRADE GAMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 00607797800, órgão expedidor DETRAN/PE, inscrito no CPF sob o nº 038.517.204-40, residente e domiciliada na Rua Demócrito de Souza, nº. 350, aptº. 2002 A, Bairro Madalena, Recife/PE, CEP.: 50.610-120, têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº. 015/2020 e seus anexos; os preceitos do direito público; a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho 2002; o Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Municipal nº. 10.350, de 28 de maio de 2015; o Decreto nº. 13.735, de 18 de janeiro de 2016 (atualizado com as alterações constantes no Decreto nº. 14.398, de 11 de abril de 2019); a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; a Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014; os Decretos Municipais nº. 11.251, de 10 de setembro de 2002, nº 12.255, de 06 de setembro de 2007, nº. 13.512, de 30 de dezembro de 2014; e o Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no D.O.U. de 24 de janeiro de 2013 (e suas alterações); bem como, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com suas alterações) e o disposto no respectivo Edital e seus anexos.



Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS, para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza – SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no ANEXO ÚNICO deste instrumento contratual.

Subcláusula Primeira – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 1.168.000,00 (um milhão, cento e sessenta e oito mil reais)**, sem direito a reajustes.

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos materiais, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o objeto, constituindo assim a única remuneração para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do **Contrato de Empréstimo nº. 3678/OC-BR do BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento (PROREDES – Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção)** e demais fontes da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

- **25901.10.122.0206.1796.0052.449052.0.192000000002** da Ação de Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos;
- **25901.10.302.0123.2528.0001.449052.0.121100000000** da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde – Rede Própria;
- **25901.10.302.0123.2528.0001.449052.0.121500000000** da Ação Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da

Saúde

contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela *Internet*, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, improrrogável (art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A Contratada deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 015/2020, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLAUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

8.2. Quanto à entrega:

8.2.1. Os produtos serão solicitados pelo Contratante e deverão ser entregues no endereço previamente indicado pelo Contratante, dentro do perímetro urbano da Capital, **no prazo de até**

Saúde

30 (trinta) dias, contados a partir da retirada ou envio da nota de empenho à empresa vencedora e os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, neste instrumento e no respectivo edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.2.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.2.3. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2.4. O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência do Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.2.5. O Contratante designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

8.3. Quanto ao recebimento:

8.3.1. PROVISORIAMENTE, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo(s) fiscal(is) do contrato.

8.3.2. DEFINITIVAMENTE, até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo(s) fiscal(is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pelo(s) fiscal(is) do Contrato.

8.3.3. O recebimento dos produtos/serviços, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Saúde

8.3.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos vens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.3.5. Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

8.3.6. A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do registro da ocorrência.

8.3.7. A eventual rejeição do objeto, por estar em desacordo com as especificações, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada assumirá o compromisso de emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, ficando obrigada a:

9.1. Entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão, contado da sua notificação.

Saúde

- 9.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.9.** Os produtos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.
- 9.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, sendo que a responsabilidade técnica caberá sempre à Contratada, em qualquer caso não sendo transferida sob nenhum pretexto.
- 9.11.** Cuidar para que os produtos definidos no Termo de Referência tenham rigorosamente a qualidade e as características específicas.
- 9.12.** Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano ou extravio causado durante o transporte e demais serviços pertinentes ao fornecimento, devendo comunicar ao gestor do contrato, tempestivamente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 9.13.** No decorrer da execução do objeto, será exigido à boa conduta e o zelo dos dirigentes e funcionários da empresa fornecedora para com a SMS, ficando esta obrigada a disponibilizar meios práticos e eficientes que facilitem a comunicação entre ambos.
- 9.14. Fornecer GARANTIA integral do PRODUTO** para mão de obra, partes e peças e todos os demais equipamentos fornecidos em conjunto com o equipamento, com a inclusão de todas as despesas para troca de peças e manutenção quando for necessária do equipamento de **no mínimo 24 (vinte e quatro) meses**.
- 9.15.** Substituir o produto contratual que, no recebimento, comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo estabelecidos pelo Contratante, contados da sua notificação.
- 9.16.** Transportar os produtos desde o local de distribuição, fabricação e embalagem até o local de destino, ou no setor onde serão instalados ou disponibilizados para uso, ou nas condições de recebimento e aceitação deste termo de referência.
- 9.17.** Realizar treinamento operacional “in loco” para os profissionais usuários **quando necessário**, durante o período de garantia, através de técnicos locais comprovadamente treinados pelo fornecedor no Brasil. O período total de treinamento não poderá ultrapassar os 12 (doze) primeiros meses de garantia.

Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituirão obrigações e responsabilidades do Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

- 10.1.** Solicitar a entrega do objeto à Contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 10.2.** Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 10.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4.** Notificar a Contratada, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 10.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por pessoa(s) especialmente designada(s) para este fim pelo Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada(s) simplesmente de GESTOR(ES) ou FISCAL(IS), conforme quadro abaixo discriminado:

GESTORES						
Nome	CPF	Matrícula	Telefone	E-Mail	Lotação	Cargo
Regina Célia Gomes	144.211.003-15	9.900.004	(85) 3452.7079	recego@uol.com.br	Coordenadoria de Rede Pré-Hospitalar e Hospitalar - COREPH	Assistente Administrativa
FISCAIS						
Nome	CPF	Matrícula	Telefone	E-Mail	Lotação	Cargo
Hely Pereira Aguiar	746.904.773-53	124.166-01	(85) 9.8833.0565	hely.aguiar@sms.fortaleza.ce.gov.br	Célula de Patrimônio e Almoarifado	Gerente de Patrimônio e Almoarifado

- 11.2.** Competirá ao(s) Gestor(es), entre outras atribuições:
- 11.2.1.** Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

Saúde

11.2.2. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 015/2020.

11.2.3. Ordenar à Contratada corrigir ou refazer as partes do objeto executado com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

11.2.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única – A ação do(s) Gestor(es) do Contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I. Advertência.

II. Multa:

- a.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor global do contrato, no caso da não execução do objeto e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;
- b.** 10% (dez por cento) após o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor global do contrato, no caso da não execução do objeto e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;
- c.** 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de desistência ou recusa de executar o objeto com o consequente cancelamento da NE (Nota de Empenho) ou rescisão contratual.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

Subcláusula Primeira – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula Segunda – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados, tempestivamente, ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula Terceira – Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Saúde

Subcláusula Quarta – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

13.1. A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

17.1. Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo *inter partes*.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Saúde

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do Contratante, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

ANA ESTELA FERNANDES LEITE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS
CONTRATANTE

FELIPE ANDRADE
GAMA DE
OLIVEIRA:038517204
40

Assinado de forma digital
por FELIPE ANDRADE GAMA
DE OLIVEIRA:03851720440
Dados: 2021.06.09 17:31:50
-03'00'

FELIPE ANDRADE GAMA DE OLIVEIRA
SAFE SUPORTE À VIDA E COMÉRCIO INTERNACIONAL
LTDA.
CONTRATADA

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

ANEXO ÚNICO

CONTRATO Nº. 307/2021 – SMS

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o CONTRATANTE e a Empresa SAFE SUPORTE À VIDA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA., cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico n.º 015/2020.

LOTE ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE. ARP	P. UNIT. (R\$)	QTDE. A CONTR.	VALOR TOTAL
05	<p>APARELHO DE ANESTESIA MARCA: MINDRAY MODELO: WATO EX55 REGISTRO ANVISA: 80102510773</p> <p>Aparelho de anestesia neonatal, pediátrico e adulto. Equipamento fabricado sob as normas técnicas. Certificações da Norma Brasileira NBR IEC 60601-1 - Prescrições Gerais para segurança de equipamentos eletromédicos, NBR IEC 60601-1-2 - Compatibilidade Eletromagnética e NBR IEC 60601-2-13. Empresa certificada de acordo com as Normas de Boas Práticas de Fabricação e CE (Comunidade Europeia).</p> <p>Aparelho de anestesia composto por ventilador eletrônico, vaporizador calibrado, filtro valvular, circuito ventilatório autoclavável a vapor, móvel de alta resistência com mesa de trabalho, gaveta e bateria.</p> <p>Especificações técnicas mínimas: Características técnicas: Pacientes: neonatal, pediátrico e adulto.</p> <ol style="list-style-type: none"> Equipamentos capacitados para diversas modalidades de anestesia inalatória inclusive baixo fluxo. Sistema com compensação de complacência do sistema. Quatro rodízios com sistema de trava em pelo menos dois destes. Sistema de segurança para evitar concentrações hipóxicas. Célula galvânica de oxigênio ou possibilidade de célula paramagnética. Sistema de aquecimento do bloco ventilatório. Bateria de lítio com autonomia mínima de 120 minutos Possibilidade de conexão a sistema de exaustão de gases. Possibilidade de conexão de cilindro reserva O₂, O₂ + NO₂; O₂ + Ar; O₂ + O₂. Sistema de alarme de máquina cardiopulmonar "Bypass Cardíaco". <p>Rotâmetro</p> <ol style="list-style-type: none"> Rotâmetro composto por fluxômetros eletrônicos, com escalas diferenciadas para alto e baixo fluxo, para administração de oxigênio, óxido nítrico e ar comprimido. Controle de fluxo proporcional: Sistema de segurança que garante mínimo de 25% (+ou- 4%) de O₂ na mistura com N₂O. Sistema de proteção de corte de N₂O na ausência de O₂. Alarme áudio visual para falha no fornecimento dos gases. <p>Vaporizador</p> <ol style="list-style-type: none"> Possui entrada simultânea para O₂ vaporizadores calibrados para agentes anestésicos. Sistema de compensação contra variações de temperatura, fluxo e pressão, mantendo a concentração constante. <p>Filtro Valvular (Autoclavável)</p> <ol style="list-style-type: none"> Jarra de absorção de CO₂ de no mínimo 1350g e sistema de drenagem de líquidos. Válvulas unidirecionais inspiratórias e expiratórias. Sensor de fluxo. Dispositivo de antipoluição (AGSS). Conjunto de fole, campânula e circuito respiratório. 	UNID.	18	R\$ 116.800,00	10	R\$ 1.168.000,00



Fortaleza
PREFEITURA

Saúde

LOTE ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE. ARP	P. UNIT. (RS)	QTDE.A CONTR.	VALOR TOTAL
	<p>6- Válvula de alívio (APL): 1 a 75cmH₂O. 7- Balão para ventilação manual.</p> <p>Ventilador</p> <ul style="list-style-type: none"> • Modalidades: Volume Controlado (VCV); Pressão Controlada, SIMV, PSV, PCV-VG (Opcional) e Ventilação manual. • Volume Corrente: 20 a 1500 ml • Pressão Inspiratória: 5 a 60 cmH₂O. • Pressão limite: 10 a 100 cmH₂O. • Frequência Respiratória: 4 a 100 rpm (Assisto/Controlado); 4 a 60 rpm (SIMV). • Sensibilidade: 0,5 a 15 L/min e -20 a -1 cmH₂O. • IE: 4:1 a 1:8 • Pausa Inspiratória: OFF, 5 a 60%. • PEEP: OFF, 4 a 30 cmH₂O (incrementos de 1 cmH₂O). <p>Monitor do Ventilador / Display 10,4" TFT colorido (sensível ao toque)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Curvas: Volume x Tempo, Pressão x Tempo, Fluxo x Tempo, Pressão x Volume, Pressão x Fluxo, Fluxo x Volume e Capnografia x Tempo. • Volume Minuto Expiratório. • Volume Corrente Expiratório. • FIO₂ inspirado. • Pressão de Pico. • Pressão Média. • Pressão Platô. • PEEP • Frequência Respiratória. <p>Especificações gerais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- Sistema de propulsão do ventilador por Ar ou O₂. 2- Alimentação pneumática: 2,8 a 6 bar. 3- Comutação automática rede para cilindro reserva. 4- Manômetros para indicação da pressão da rede e pressão das vias aéreas 5- Dimensões e Peso <ul style="list-style-type: none"> • Largura: 710 mm • Profundidade: 620 mm • Peso: <120 kg (sem vaporizador e cilindro) <p>Acessórios: Balão para ventilação manual; Mangueiras de extensão para oxigênio, óxido nítrico e ar comprimido; Acessórios necessários para o pleno funcionamento. 01 mangueira de O₂ 5m de alta pressão; 01 mangueira de N₂O 5m de alta pressão; 01 mangueira de ar comprimido 5m de alta pressão; 02 cj. filtro externo de entrada de ar; 01 cabo força; 05 circuitos respiratórios autoclaváveis, isento de látex, tamanho adulto, corrugado externamente e liso internamente; 02 circuitos respiratórios pediátricos autoclaváveis isentos de látex com traquéias corrugadas externamente e lisas internamente; 01 bolsa para ventilação manual pediátrico isento de látex; 05 bolsas para ventilação manual adulto 3l isento de látex; 02 traquéias e conectores para bolsa autoclaváveis, isento de látex; 02 sensores de fluxo universais para pacientes pediátricos a adultos; 01 célula galvânica de O₂ ou equivalente; 01 cj de canister absorvedor de CO₂.</p>					
VALOR TOTAL DO CONTRATO						RS 1.168.000,00



Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número BPCMIPKN

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 626800 e código BPCMIPKN

ASSINADO POR:

FELIPE ANDRADE GAMA DE OLIVEIRA:03851/20440 em 09/06/2021

ANA ESTELA FERNANDES LEITE em 10/06/2021



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

EXTRATO

CONTRATO Nº. 307/2021 - SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P121109/2021

Natureza do Ato:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E A EMPRESA SAFE SUPORTE À VIDA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. (CNPJ sob o nº. 08.675.394/0001-90).

Fundamentação:

Pregão Eletrônico nº. 015/2020 e seus anexos; os preceitos do direito público; a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho 2002; o Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Municipal nº. 10.350, de 28 de maio de 2015; o Decreto nº. 13.735, de 18 de janeiro de 2016 (atualizado com as alterações constantes no Decreto nº. 14.398, de 11 de abril de 2019); a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; a Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014; os Decretos Municipais nº. 11.251, de 10 de setembro de 2002, nº 12.255, de 06 de setembro de 2007, nº. 13.512, de 30 de dezembro de 2014; e o Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no D.O.U. de 24 de janeiro de 2013 (e suas alterações); bem como, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com suas alterações) e o disposto no respectivo Edital e seus anexos.

Objeto:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS, para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza – SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no ANEXO ÚNICO deste instrumento contratual.

Valor:

R\$ 1.168.000,00 (um milhão, cento e sessenta e oito mil reais),

Dotações Orçamentárias:

- **25901.10.122.0206.1796.0052.449052.0.192000000002** da Ação de Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos;
- **25901.10.302.0123.2528.0001.449052.0.121100000000** da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde – Rede Própria;
- **25901.10.302.0123.2528.0001.449052.0.121500000000** da Ação Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;

Prazo de Vigência:

12 (doze) meses, improrrogável (art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Data da assinatura:

Fortaleza/CE, 10 de junho de 2021.

Assinam:

ANA ESTELA FERNANDES LEITE – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E FELIPE ANDRADE GAMA DE OLIVEIRA-SAFE SUPORTE À VIDA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.



Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RZNZX4YH

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 639604 e código RZNZX4YH

ASSINADO POR:

Assinado por: ANA ESTELA FERNANDES LEITE em 17/06/2021